



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2017.

Autor: Vereador Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos

Trata-se de Projeto de Resolução nº 06/2017, de autoria do Vereador Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos, que “Modifica o dispositivo da Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava) e dá outras providências”.

Apresenta-se justificativa às fls. 03.

Sob o aspecto jurídico entendo que não há óbice para prosseguimento, pois o projeto apresenta conformidade com o âmbito de regulamentação, conforme instrui Hely Lopes Meirelles:

Em sentido técnico-jurídico, *interna corporis* não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. *Interna corporis* são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do Plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha da Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações.

...Não se pode olvidar que os *interna corporis* são atos formalmente administrativos e materialmente



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

05
/

políticos. (Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, editora Malheiros, 2013, páginas 637 e 638)

A Câmara Municipal possui autonomia e por isso desfruta de prerrogativas, nos termos dos artigos 51, inciso IV e 52, inciso XIII todos da Constituição Federal.

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

(...)

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

O mérito deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto.



Câmara Municipal de Caçapava


Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

06
J

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 03 de agosto de 2017.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712